

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1389/2026

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, por meio da Gerência de Aquisições – GAQC, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Rebouças, Curitiba – PR, neste Edital doravante denominada simplesmente SANEPAR, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9:00:00 AM horas do dia 04/08/2026, Licitação Pública digital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1389/2026, do tipo menor preço por lote, exclusivos para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, no modo de disputa aberto, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão **executados exclusivamente por meio eletrônico** e conduzidos por empregado da Sanepar, denominado pregoeiro, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.
 - 1.2.1 A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento. Quando solicitado, os documentos deverão ser entregues/protocolados ao Pregoeiro, na sede da Sanepar, na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná, CEP 80.215-900, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação do Pregoeiro.
- 1.3. Limite de Acolhimento de Proposta e Abertura das Propostas: 8:00:00 AM horas do dia 04/08/2026.
- 1.4. Início da sessão de disputa de preços: 9:00:00 AM horas do dia 04/08/2026.
- 1.5. O tempo de disputa será encerrado por decisão do Pregoeiro, em prazo não inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção aos pregões em que tenha sido classificada apenas uma proposta que poderá ser encerrado em tempo inferior, e acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema, nunca superior a 30 (trinta) minutos.
 - 1.5.1. Os procedimentos de que trata a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações estão detalhados no item 14 – Julgamento.
- 1.6. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca desta licitação até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para o acolhimento das propostas.
 - 1.6.1. As solicitações de esclarecimentos deverão ser enviadas para a SANEPAR, exclusivamente por meio eletrônico acessando: “Solicitações: Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações”, disponível ao consultar pelo número do processo, no link: <http://licitacao.sanepar.com.br/SLI11000.aspx>, desde que enviado em documento oficial, em formato “PDF” ou “Zipfile”, contendo a identificação suficiente do interessado.

- 1.6.2. Na hipótese de a SANEPAR não responder até o 2º dia útil anterior à data fixada para o acolhimento das propostas, a licitação será suspensa ou adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 1.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 1.8. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede da Sanepar, em Curitiba, PR, qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, salvo aviso ou comunicado que disponha em contrário, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.
- 1.9. **Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no site do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e.com.br, na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.**

2. OBJETO

- 2.1. Constitui o objeto do presente procedimento a aquisição de apito para brigada de emergência em plástico ABS de alta resistência ou polipropileno sem esfera mínimo de 110 decibéis vermelho com cordão de pescoço, chave para mangueiras tipo dupla em latão para utilização em conexões de engate rápido tipo Storz, engate rápido tipo Storz em latão, esguicho tipo jato sólido ou neblina fina para sistema de hidrante conexão tipo Storz em latão com acabamento polido aprovado pelo corpo de bombeiros, guarda chuva automático tamanho grande reforçado dobrável tipo parabólica, mangueira de incêndio tipo 2 com uniões tipo engate rápido em latão, pedestal em polipropileno com suporte para placa (base preenchida com concreto) ganchos na parte superior para fixação correntes altura total (com suporte de placa), pedestal polipropileno/PVC zebreado preto/amarelo com suporte para corrente, placa de sinalização de saída de emergência acima da porta, placa em PVC 2mm fotoluminescente antichamas indicação de extintor (universal), placa em PVC 3mm (cuidado risco de choque elétrico), suporte de parede com buchas e parafusos para extintor, tapete demarcatório para extintor incêndio em vinil(PVC) sintético uso interno e externo, tapete ergonômico antifadiga em borracha para trabalho em pé, conforme relação constante da Planilha de Orçamento.
- 2.1.1. **Para o(s) lote(s) 02, 04 (itens 09, 10, 11), 09, somente serão aceitas propostas de produtos que atendam as respectivas Especificações Básicas, constantes do Anexo II. Para os lotes 01, 03, 04 (itens 07, 08) 05, 08, 10, somente serão aceitas propostas de produtos que atendam aos DESCRITIVOS dos itens, constantes no Anexo IV – Planilha de Orçamento. Para os demais lotes, somente serão aceitas propostas de produtos de marcas homologadas pela Sanepar, sob pena de desclassificação anterior a fase de lances, nos termos do RILC.**
- 2.1.1.1. **As marcas já previamente qualificadas (homologadas) no CMS para os produtos, objeto desta licitação estão disponíveis no site <http://licitacao.sanepar.com.br/licitacoesBensServicos.aspx>.**

- 2.1.1.2. A Qualificação Prévia fica permanentemente aberta para a inscrição dos eventuais interessados, conforme publicidade da convocação trimestral no site da Sanepar, acesso pelo link:
<https://site.sanepar.com.br/fornecedores/controle-de-qualidade>.
- 2.1.1.3. As empresas interessadas em participar deste processo, deverão estar com sua(s) marca(s) já previamente qualificadas. As marcas de produtos que não estejam previamente qualificadas (homologadas) e que não atenderam ao chamamento acima, a qualquer tempo poderão fazê-lo junto a SANEPAR, visando a participação em futuras licitações, na GLOG – Controle da Qualidade. Informações através do e-mail: qualificacao@sanepar.com.br.
- 2.1.1.4. Quando ocorrerem citações de marcas e referências na descrição dos itens, estas servirão apenas como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, entendendo-se como indicação da marca seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO, PRAZOS, PREÇO MÁXIMO ADMITIDO E RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A contratação do objeto desta Licitação será pelo regime de fornecimento integral, e os prazos de execução são conforme cronograma de entrega, constante da Planilha de Orçamento – Proposta.
- 3.2. A presente licitação é do tipo **menor preço por lote**.
- 3.3. O preço máximo admitido para cada lote do presente processo licitatório é sigiloso, nos termos do art. 22, parágrafo 4º do RILC.
- 3.4. Os recursos destinados para a presente licitação são próprios.

4. SUPORTE LEGAL

- 4.1. A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:
- Lei 13.303 de 30/06/2016;
 - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da Sanepar em 07/10/2022 e publicado em 01/03/2023, com vigência a partir de 01/03/2023;
 - Código de Conduta e Integridade da Sanepar;
 - Código de Conduta e Integridade para Fornecedores e Parceiros de Negócios;
 - Programa de Integridade para Terceiros
 - Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
 - Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo;
 - Lei Federal 8.429 de 02/06/1992;
 - Lei Complementar 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas atualizações;
 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) 13.709 de 14/08/2018;
 - Lei 12.846/2013 de 01/08/2013 – Lei Anticorrupção;
 - Aviso de Licitação;
 - Edital de Licitação e seus Anexos;
 - Minuta do Contrato;

- Decreto Estadual do Paraná nº 2.485/2019;
- Demais legislações estaduais e federais pertinentes, e suas eventuais alterações.

5. SIGLAS

Para efeito desta Licitação serão usadas as seguintes siglas:

CMS	Catálogo de Materiais da SANEPAR
RILC	Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR
SANEPAR	Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR
GAQC	Gerência de Aquisições e Contratos
GFI	Gerência Financeira
GLOG	Gerência de Suprimentos e Logística

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 6.1 Qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para o acolhimento das propostas, nos termos do RILC e Lei 13.303/2016.
- 6.1.1 As solicitações de impugnações deverão ser enviadas para a SANEPAR, exclusivamente por meio eletrônico acessando: “Solicitações: Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações”, disponível ao consultar pelo número do processo, no link: <http://licitacao.sanepar.com.br/SLI11000.aspx>, desde que enviado em documento oficial, em formato “PDF” ou “Zipfile”, contendo a identificação suficiente do interessado.
- 6.1.2 Na hipótese de a SANEPAR não decidir até o 2º dia útil anterior à data fixada para o acolhimento das propostas, a licitação será suspensa ou adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 6.2. Caso a impugnação contra o ato convocatório seja procedente, a Sanepar poderá anular a licitação na hipótese de ilegalidade insanável ou, na hipótese de vícios sanáveis, corrigir o texto, designando nova data para realização do certame.

7. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 7.1. As licitantes interessadas deverão observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, nos sites www.sanepar.com.br e www.licitacoes-e.com.br.

8. REFERÊNCIA DE TEMPO

- 8.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 9.1. Poderão participar do processo, somente **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)** que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

- 9.2. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - b) que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16;
 - c) com registro de **inidoneidade** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - d) com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
 - e) que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos arts. 16 e 17 do RILC.

10. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 10.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - c) abrir as propostas de preços;
 - d) analisar a aceitabilidade, exequibilidade e efetividade das propostas;
 - e) desclassificar propostas indicando os motivos;
 - f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - g) realizar a negociação com o licitante que oferecer o lance de menor preço;
 - h) verificar a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
 - i) declarar o vencedor;
 - j) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando à autoridade competente sua decisão;
 - k) elaborar a ata da sessão;
 - l) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - m) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - n) abrir processo administrativo para apuração de irregularidade, visando a aplicação de penalidades previstas na legislação;
 - o) atender ao contido no art. 38 do RILC.

11. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 11.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 11.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil.
- 11.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 11.4 O credenciamento da licitante e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

12. DA PARTICIPAÇÃO

- 12.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
 - 12.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado" e para acessar a sala de disputa a opção é "Sala de Disputa – acesse aqui".
- 12.2. Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 12.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 12.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 12.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do Banco do Brasil S.A.
- 12.6. O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.
- 12.7. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 12.8. A interessada em participar desta licitação **deverá manter seus dados do Certificado de Registro Cadastral ou do cadastro simplificado na Sanepar atualizados**, mantendo e informando os dados da razão social, CNPJ, endereço completo, telefone de contato, responsável e manter endereço eletrônico (e-mail) para fins de comunicação até a finalização do procedimento licitatório e, ou, eventual contrato, ordem de fornecimento ou ata de registro de preços.
 - 12.8.1. Os dados do cadastro simplificado ou certidões poderão ser informados ou atualizados pelo **e-mail: certidao.licitacao@sanepar.com.br**.
- 12.9. Para acompanhamento da validade dos documentos e da situação do cadastro a empresa poderá acessar: **<http://extranet.sanepar.com.br>** e solicitar o credenciamento de acordo com as orientações constantes no site.
- 12.10. O procedimento de instruções para inscrição no cadastro de fornecedores para obtenção do Certificado de Registro Cadastral encontra-se disponível no link: **<http://licitacoes.sanepar.com.br/cadastroEmpresas.aspx>**;

- 12.11. Após a efetivação do cadastro, será emitido o Certificado de Registro Cadastral e para acompanhamento da validade dos documentos e da situação do cadastro a empresa poderá acessar: <http://extranet.sanepar.com.br> e solicitar o credenciamento de acordo com as orientações constantes no site.
- 12.12. **Com o objetivo de promover a utilização de consulta "on-line" dos documentos em licitações, recomenda-se que a empresa mantenha atualizados os seus dados e documentos cadastrais, especialmente os referentes a Regularidade Fiscal.**

13. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 13.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 13.2. Ao apresentar proposta e ao formular lances, a licitante concorda especificamente com as seguintes condições:
- 13.2.1. Os materiais ofertados deverão atender a todas as especificações constantes do Edital de Licitação, **sendo obrigatório, exceto para o(s) lote(s) 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10**, a identificação da marca, no campo **"Descrição/Observações"**, sob pena de desclassificação da proposta por insuficiência de dados para análise.
- 13.2.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 80 (oitenta) dias contados da data da sessão pública do Pregão.
- 13.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, **para a totalidade do lote**, e neles estarem incluídas todas e quaisquer despesas, tais como, transportes (considerar o custo do descarregamento), impostos, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.
- 13.3.1. O fornecedor poderá ainda incluir proposta detalhada com os preços unitários (do lote que está participando) constantes na Planilha de Orçamento - Anexo IV do Edital, **por meio do "botão" "anexar documentos" ao Oferecer Proposta.**
- 13.3.1.1. A proposta detalhada solicitada acima, poderá ser objeto de saneamento pelo Pregoeiro após a disputa, nos casos de documento inelegível, arquivo corrompido, falhas ao anexar o documento, erros formais e correção de soma e/ou quantitativos, desde que não acresça o valor total da proposta cadastrada.
- 13.4. As propostas das licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.
- 13.5. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

14. DO JULGAMENTO

- 14.1. A partir do horário e do dia previstos no sistema "licitações-e", o pregoeiro fará a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

- 14.2. Serão desclassificadas antes da fase de lances as propostas de produtos de marcas não qualificadas (homologadas) ou que omitam qualquer informação obrigatória, conforme item 13.2.1, para todos os lotes deste processo, exceto para o(s) lote(s) 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10 deste processo.
- 14.3. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma crescente.
- 14.4. Havendo inoperância do sistema licitações-e por motivos alheios a vontade da Sanepar, o pregoeiro enviará mensagem às licitantes por meio do aplicativo do sistema. As licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em “consultar histórico” de mensagens.
- 14.5. A licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada fornecedor. Para a licitante visualizar essas informações deverá clicar no botão “Detalhes Disputa” que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o lote estiver em disputa.
- 14.6. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.
- 14.6.1 O sistema possibilita, o cadastramento de intervalos mínimos de tempo e de valor entre lances, os quais ficarão disponíveis para conhecimento dos proponentes, no resumo do lote da licitação. Logo na abertura da sala de disputa, estará disponível no sistema, quais foram os parâmetros cadastrados para a licitação.
- 14.7. A licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 14.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 14.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 14.10. No caso de microempresas e/ou empresas de pequeno porte ficarem com o percentual de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, será considerado **empate**. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, se houver interesse, efetuar lance de valor inferior ao menor preço já registrado.
- 14.10.1. O procedimento de empate será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o tempo randômico o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o pregoeiro o botão “**Convocar**” que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que deverá, em 5

(cinco) minutos ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

- 14.10.2. Não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar encerramento à disputa do lote.
- 14.10.3. Sendo a empresa arrematante microempresa ou empresa de pequeno porte torna sem efeito o item 14.10 e seus subitens.
- 14.10.4. Ressalvado o tratamento diferenciado às ME's/EPP's, caso ocorra empate e o mesmo permanecer até o encerramento da fase de disputa, para definição do proponente arrematante, serão utilizados na ordem em que se encontram, os critérios de desempate do Art. 55 da Lei nº 13.303/16.
- 14.11. Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo pregoeiro, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.
- 14.12. As licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar mensagens para o pregoeiro via Sistema, acessando no lote desejado o campo "Opções" e "Enviar mensagem". Todas as mensagens estarão disponíveis na opção "Consultar histórico" ou "Listar mensagens", as quais constarão do relatório de "Histórico da disputa do lote".
- 14.13. O pregoeiro negociará com a licitante autora da proposta melhor classificada, visando a obtenção de melhores condições de preço, por meio do Sistema, enquanto o lote estiver arrematado acessando a sequência "Relatório da disputa" para cada lote disputado, nos termos do art. 66, inciso XVII do RILC.
- 14.13.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. Quando as propostas estiverem acima do máximo estabelecido o pregoeiro poderá intentar negociação solicitando aos licitantes que registrem novas propostas simultaneamente. Existindo mais de uma proposta que atenda o edital, será considerada arrematante a proposta melhor classificada ao final da fase de lances;
- 14.14. O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 14.14.1. Não poderá haver desistência das propostas ofertadas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no subitem 19.5. Sanções Administrativas.
- 14.15. A licitante arrematante do lote deverá apresentar a sua Proposta de Preços, readequados ao valor total representado pelo lance vencedor (valor após negociação), na qual deverá constar:
 - a) descrição dos produtos, que deverá atender as especificações constantes no Edital de Licitação;
 - b) preços unitários;
 - c) preço global do lote;
 - d) nome completo, CNPJ e assinatura do representante legal, identificando-o (nome e CPF);

- e) informar na proposta o local de fabricação (se fora do País) e condições de garantia, assistência técnica (incluindo disponibilidade de peças para reposição) e indicar representante no território nacional bem como atender exigências específicas constantes nas Especificações Básicas, quando houver;
 - f) declaração que inexistente, até o terceiro grau, parentesco dos sócios ou administradores da proponente com: dirigentes da Sanepar, empregado da Sanepar cujas atribuições envolvam a atuação a área responsável pela licitação ou contratação, e com autoridade do Governo do Paraná.
 - g) que tem ciência da POLÍTICA ESTRATÉGICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS constante no site da Sanepar (<http://site.sanepar.com.br/a-sanepar/principios-e-valores>) e que inexistente conflito de partes relacionadas.
 - h) que se compromete a atender a todos os termos da Lei Geral de Proteção de Dados e suas atualizações e o Programa de Integridade para Terceiros, Código de Conduta e Integridade e do Código de Conduta e Integridade para Fornecedores e Parceiros de Negócios, disponíveis em: (<https://site.sanepar.com.br/fornecedores/codigos-de-conduta-e-integridade>).
 - i) que os documentos apresentados ou anexados eletronicamente, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal 13.303/16, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.
- 14.15.1. Tal proposta deverá ser entregue/protocolada, na forma do subitem 14.15.7, ou informada conforme subitem 14.16, juntamente com a habilitação ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados **a partir da data do encerramento da disputa do processo** ou da convocação do Pregoeiro nos casos da desclassificação ou inabilitação de licitantes.
- 14.15.2. Junto com a proposta, a licitante vencedora deverá apresentar a Declaração de Atendimento às Condições do Edital e da Contratação com a Sanepar e de Responsabilidade Social, conforme Modelo 02 (anexo).
- 14.15.3. Os valores unitários das propostas serão considerados com até 5 (cinco) casas decimais, eventualmente poderá ocorrer arredondamento para baixo, desprezando-se valores a partir da sexta casa. **No entanto, os valores totais nos contratos serão impressos com somente duas casas decimais sem alteração do valor unitário da proposta para fins de faturamento e pagamento.**
- 14.15.4. Quando a licitante indicar, no campo Informações Adicionais do sistema Licitações-e, mais de uma marca para o lote, deverá na sua Proposta de Preços, optar por apenas uma marca para cada item, sob pena de desclassificação.
- 14.15.5. A(s) declaração(ões) exigida(s) na(s) especificação(ões), quando houver, deverá(ão) ser entregue(s), na forma do subitem 14.15.7, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados **a partir da data do encerramento da disputa do processo** ou da convocação do Pregoeiro nos casos da desclassificação ou inabilitação de licitantes.
- 14.15.6. Deverá ser apresentado junto da proposta o comprovante de poderes do representante legal, na forma do subitem 15.3.1, 15.3.2 e 15.3.3 do edital ou procuração.
- 14.15.7. Os documentos exigidos no subitem 14.15 e item 15 deste Edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro na via nato digital ou digitalizada no prazo definido no

subitem 14.15.1, **exclusivamente pelo e-mail daniellefvs@sanepar.com.br**, desde que atendam os seguintes requisitos:

- a) As Certidões “nato-digitais” de Habilitação poderão ser encaminhados sem autenticação por Tabelião, condicionada a verificação de autenticidade no site do órgão emissor.
- b) As declarações e propostas em formato “nato digitais” são permitidas com a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- c) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados na via nato digital, digitalizados com autenticação digital **ou** poderão ser encaminhados digitalizados sem autenticação, desde que estejam legíveis, podendo ser solicitado a apresentação do original ou cópia autenticada nos termos do subitem 14.15.7.1, no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir da convocação do Pregoeiro.
- d) Todos os documentos encaminhados deverão ter a assinatura com certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) do responsável, podendo ser do representante, procurador ou administrador da empresa e/ou assinado por certificado digital do CNPJ da licitante vencedora.

14.15.7.1 Nos termos do Art. 63, §§5º e 6º do RILC, a Sanepar poderá, em qualquer tempo, fazer diligências ou solicitar a apresentação de documentos complementares ou dos documentos físicos originais para dirimir eventuais dúvidas de autenticidade e reconhecimento de firma se por imposição legal ou, ainda, saneamento da identificação do responsável para atendimento da letra “d” do subitem 14.15.7.

14.15.7.2 A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço na sede da Sanepar, na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná, CEP 80.215-900 e contendo as seguintes indicações:

DOCUMENTOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº XXXX/XX
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ
ENDEREÇO

14.16 Quando solicitado pelo Pregoeiro, a licitante arrematante deverá informar os valores unitários, readequados ao valor total representado pelo lance vencedor (valor após negociação), no Sistema Licitações-e, no prazo de 01 (um) dia útil, sendo dispensada a apresentação da proposta nos termos o subitem 14.15.

14.16.1 No caso da dispensa de apresentação da proposta nos termos do subitem 14.16, o licitante deverá apresentar documento formal e assinado nos termos do subitem 14.15.7, contendo as informações e declarações solicitadas entre as letras “e)” a “i)” do subitem 14.15.

14.17 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- I - contenham vícios insanáveis;
- II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

- IV – se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, considerando a fase de negociação;
- V - não tenham sua exequibilidade demonstrada;
- VI - apresentem desconformidade com outras exigências do presente instrumento convocatório;

- 14.17.1 A verificação da efetividade dos lances ou propostas será feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificadas.
- 14.17.2 A etapa de negociação poderá ser retomada em decorrência de desclassificação e/ou inabilitação da(s) empresa(s) melhor(es) colocada(s).
- 14.17.3 Quaisquer propostas que, após a negociação, permanecerem com o valor acima do preço máximo admitido serão desclassificadas.
- 14.18 Encerrada a etapa de análise da efetividade e exequibilidade de proposta, em seguida, será solicitado o encaminhamento, pelo Licitante que ofereceu a melhor proposta, dos documentos descritos no item 15 para comprovar a sua regularidade.
- 14.19 Se depois de adotada as providências referidas no subitem 14.17, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será considerada revogada a licitação.

15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1. Os documentos exigidos nesse item do Edital deverão ser entregues, na forma do subitem 14.15.7, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados **a partir da data do encerramento da disputa do processo** ou da convocação do Pregoeiro nos casos da desclassificação ou inabilitação de licitantes.
 - 15.1.1. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.
 - 15.1.2. Os documentos exigidos no item 15 e seus subitens para habilitação da licitante vencedora do certame que não estejam contemplados no Certificado de Registro Cadastral – CRC ou no Cadastro simplificado, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados nos termos do subitem 14.15.7.
- 15.2. O não atendimento ao previsto neste item 15 e seus subitens poderá implicar em instauração de processo administrativo, para aplicação das penalidades previstas no RILC.

15.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 15.3.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 15.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- 15.3.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- 15.3.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar autodeclaração de enquadramento, conforme Modelo 01 (anexo) firmada pelo

representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da respectiva comprovação de poderes, na forma dos subitens 15.3.1 e 15.3.2 do edital ou procuração. **A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06, implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.**

- 15.3.4.1 Empresas que não se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas atualizações, estão dispensadas de apresentar o documento descrito no item acima.
- 15.3.4.2 As empresas que estiverem cadastradas na plataforma do Banco do Brasil como microempresa ou empresa de pequeno porte e posteriormente a disputa seja identificado que não mais se enquadrem nessa condição, serão desclassificadas, salvo se não se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas atualizações.

15.4. HABILITAÇÃO FISCAL

- 15.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 15.4.2. Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- 15.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
 - 15.4.3.1. A situação de regularidade da licitante detentora da melhor oferta, subitens 15.4.2 e 15.4.3, será verificada da seguinte forma:
 - a) Consulta on-line, pelo Pregoeiro, junto ao Certificado de Registro Cadastral – CRC ou no Cadastro simplificado do sistema da Sanepar, na data fixada para abertura de propostas neste Pregão;
 - b) A regularidade fiscal das empresas que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Registro Cadastral – CRC ou no Cadastro simplificado, poderá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 3 (três) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da convocação do Pregoeiro, via “chat” do lote na plataforma do “licitações-e”, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 15.4.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na inabilitação da empresa arrematante e decadência do direito à contratação.

15.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- 15.5.1 Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do registro do comércio.

- 15.5.1.1 As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.
- 15.5.1.2 As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.
- 15.5.1.3 As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.
- 15.5.2. Comprovação de Patrimônio Líquido no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da proposta do proponente vencedor, devidamente registrado no Balanço Patrimonial, nos termos do subitem 15.5.1.
 - 15.5.2.1. Quando a licitante arrematar mais de um lote deverá atender a somatória do patrimônio líquido exigido nos respectivos lotes.
 - 15.5.2.2. Caso o somatório do Patrimônio Líquido estabelecido não seja atingido, será observada para aplicação do critério de habilitação, a ordem crescente de lotes em que o fornecedor for sendo considerado arrematante.
 - 15.5.2.3. Para as empresas cadastradas no Programa REFIS deverá ser obedecido o artigo 14 da Lei Federal n.º 9.964 de 10/04/2000.

15.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 15.6.1 (não se aplica).

15.7. DEMAIS CONDIÇÕES

- 15.7.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 15.7.2. É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas neste item 15 e seus subitens. Ocorrido isto, será retomada a sessão e chamadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.
- 15.7.3. Os documentos exigidos nesse item do Edital poderão ser dispensados (exceto subitem 15.6 que poderá ser comprovado por Atestado ou por meio de consulta ao Cadastro, desde que se comprove o atendimento ao objeto, quantitativo, condições e prazo (se houver) exigido na licitação), desde que a empresa licitante esteja regularmente cadastrada na SANEPAR e com todos os documentos atualizados até a data de apresentação da proposta. Neste caso, a habilitação será efetuada por consulta “on-line” junto ao cadastro de fornecedores da Sanepar.
 - 15.7.3.1. Caso quaisquer dos documentos exigidos estejam vencidos, novos documentos deverão ser apresentados na área de Cadastro da GAQC, dentro do prazo estabelecido no subitem 15.1 para regularização.

- 15.8. Atendendo ao disposto no art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06, no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte não comprovar a sua regularidade fiscal, será emitida mensagem pelo Pregoeiro no “Chat Mensagens” notificando a empresa da irregularidade.
- 15.8.1. Esta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação para regularização da sua situação fiscal, com apresentação do documento original, prorrogável pelo mesmo prazo por expressa solicitação da microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 15.9. Em caso de inabilitação da licitante vencedora, será convocada outra licitante na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.
- 15.9.1. Em caso de inabilitação ou desclassificação de empresa que utilizou o disposto na Lei Complementar 123/06, serão convocadas, em ordem de classificação, as empresas subsequentes em condições de utilizar o mesmo dispositivo, através de notificação no “Chat Mensagens”, a partir da qual, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para registrar uma nova proposta.
- 15.9.2. Caso não haja outra proposta nestas mesmas condições, será retomada a melhor oferta apresentada ao final da fase de lances.
- 15.9.3. A informação acerca do valor orçado para cada lote poderá ocorrer após o encerramento da etapa de lances, na fase de negociação, nos termos do §4º do art. 22 do RILC.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1. Nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores a declaração do vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante, até aquelas que foram desclassificadas antes da fase de lances, poderão manifestar de forma motivada a intenção de recurso no site do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br).
- 16.1.1 As razões do recurso deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, acessando o link de encaminhamento de “Solicitações: Pedidos de Recursos”, disponível no link <http://licitacao.sanepar.com.br/SLI16000.aspx>, pesquisando pelo número do processo, desde que enviado em documento oficial, em formato “PDF” ou “Zipfile”, contendo a qualificação, endereço e demais dados necessários para a identificação do interessado, observando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicidade do ato. Ficando as demais licitantes cientificadas para que neste mesmo prazo, querendo, apresentem contrarrazões.

17. DA ADJUDICAÇÃO

- 17.1. **A falta de manifestação da licitante no prazo previsto** no item 16.1 do Edital, quanto à intenção de recorrer, **importará na decadência** desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 17.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

- 17.3. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

18. DA HOMOLOGAÇÃO

- 18.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo e condições definidos no subitem 19.1 deste Edital.
- 18.2. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, aceitar e retirar o contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Edital e no RILC. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.
- 18.3. As empresas licitantes deverão considerar que:
- a) São responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como formais e verdadeiras suas propostas e lances.
 - b) Ficam incumbidas de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

19. DO CONTRATO

- 19.1. Do objeto licitado será firmado contrato formal entre a SANEPAR e a empresa vencedora.
- 19.2. A licitante vencedora será convocada para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, proceda a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, salvo motivo justificado e aceito pela Sanepar.
- 19.2.1. Como condição para celebração do Contrato a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a legislação vigente. A manutenção das condições de habilitação fiscal deverá ser comprovada mediante atualização das respectivas certidões no Cadastro de Fornecedores da SANEPAR.

19.2. PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 19.2.1. O(s) prazo(s) de execução e condições para o fornecimento são os definidos no cronograma de entrega constante da Planilha de Orçamento, anexa ao Edital. O início da contagem do prazo de entrega ocorrerá a partir da data de assinatura da última parte interessada no contrato.
- a) A antecipação de entrega por iniciativa da contratada em mais de 5 dias úteis, só poderá ocorrer mediante autorização expressa da Contratante. A solicitação deverá ser encaminhada para o e-mail do gestor, informado na CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO, no respectivo contrato, mencionando o número da respectiva OFM (Ordem de Fornecimento do Material), item e cronograma.

- b) Quando o cronograma de entrega coincidir com sábados, domingos ou feriados no local de endereço constante na OFM (Ordem de Fornecimento do Material), o prazo de entrega do material fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.
 - c) os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 165 a 170 do RILC, por meio de Termo Aditivo. A concessão de prorrogação de prazo por solicitação da Contratada, dependerá de prévia manifestação em até 30 dias antes do final do prazo de entrega. A solicitação deverá ser encaminhada para o e-mail do gestor, informado na CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO, no respectivo contrato, mencionando o número da respectiva OFM (Ordem de Fornecimento do Material), item, cronograma atual, cronograma proposto e justificativa da solicitação e demais informações necessárias para análise.
 - d) Não serão aceitos os materiais, objeto deste Edital, que se apresentem danificados ou com especificações e descrições diferentes das exigidas no Edital.
 - e) Os materiais deverão ser idênticos ao constante da Proposta.
 - f) Em caso de inviabilidade no fornecimento provocada por indisponibilidade do produto no mercado ou descontinuidade de produção, a administração poderá avaliar o fornecimento alternativo de produto igual ou superior ao proposto na licitação, desde que atenda a especificação básica.
 - g) Entregas parciais serão admitidas somente nas seguintes situações
 - a) Por solicitação da Sanepar;
 - b) Por solicitação do fornecedor, mediante autorização da Sanepar;
 - c) Para entrega de tubulação cujo quantitativo previsto no cronograma exceda a capacidade de recebimento diário da Sanepar, mediante autorização Sanepar.
Obs.: Em todos os casos deverá ser respeitado o prazo de entrega estabelecido no Edital.
 - h) Para os contratos com mais de um cronograma ocorrendo atraso na entrega, o recebimento posterior **poderá ser cessado** pela Sanepar. Neste caso, será instaurado procedimento administrativo de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa no processo.
 - i) Saldos contratuais não entregues no prazo previsto poderão ser cancelados caso não ultrapassem a 5% (cinco por cento) da quantidade do item.
- 19.2.2. Ocorrendo irregularidades na entrega do material, em quantidade inferior a 10 % do quantitativo total, por item, a DANFE será processada com glosa dos itens irregulares e estes serão tratados dentro do previsto neste edital.
- 19.2.3. A SANEPAR notificará via sistema eletrônico (relatório de ocorrência) ao fornecedor qualquer irregularidade ou pendência no fornecimento efetuado, devendo o fornecedor ou seu representante legal regularizar o fornecimento (corrigir, substituir ou retirar) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação.
- 19.2.4. Vencido o prazo da notificação (relatório de ocorrência), sem a regularização do fornecimento, conforme definido no item 19.2.3, a SANEPAR solicitará por meio

eletrônico a retirada do material, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O fornecedor deverá fazer a retirada ou fornecer os dados do transportador e dia da coleta para emissão da DANFE de devolução. Sendo entregue quantidade superior ao cronograma, e não havendo saldo de contrato para recebimento, estando o material dentro dos padrões de qualidade o fornecedor poderá autorizar a Sanepar a dar destino ao material.

19.2.5. A não regularização da pendência no prazo definido no(s) item(ns) anterior(es), caracterizará inadimplência contratual, com aplicação das penalidades previstas no item 19.5.1, cessando a responsabilidade da SANEPAR pela guarda dos bens que serão remetidos ao fornecedor via transportadora com frete a ser pago no destino. Caso não seja possível o envio dos bens com frete a pagar, será cobrado custo de armazenagem a ser descontado na fatura quando da regularização do contrato.

19.2.5.1 Cálculo do custo de armazenagem:
Incidirá custo de armazenagem diário de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor total da quantidade de itens com irregularidades, até o limite máximo de 10% (dez por cento) destes itens.

Cálculo do custo de armazenagem ($CA = I \times VI \times N$)

Onde.:

CA = Custo de Armazenamento;

I = Índice (0,2 %);

VI = Valor total dos itens com irregularidades

N = Número de dias de armazenamento

Observação: o número de dias de armazenamento, para efeito de custo de armazenamento, a ser cobrado do fornecedor, será considerado a partir do primeiro dia após o 5º dia da notificação. (Item 19.2.3).

19.3. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

19.3.1. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

19.3.2. O fornecedor deverá atentar para as orientações contidas na planilha de orçamento conforme a modalidade de inspeção:

- a) **Conferência no Recebimento:** O material será conferido no recebimento e caso seja constatada alguma não conformidade o fornecedor será informado e o material devolvido.
- b) **Inspeção Testemunhada em Fábrica sob Responsabilidade da Sanepar:** A inspeção será realizada em fábrica pela Sanepar (equipe própria) ou órgão credenciado contratado. O fornecedor / fabricante deve comunicar a GLOG / Controle da Qualidade, no mínimo com 12 (doze) dias úteis de antecedência, da disponibilização do material, enviando solicitação de inspeção – SI, devidamente preenchida, para o e-mail inspecao@sanepar.com.br.
- c) **Inspeção Testemunhada em Fábrica sob Responsabilidade do Fornecedor / Fabricante:** A inspeção será em fábrica sob responsabilidade do fornecedor que deve contratar uma das credenciadas para realização da inspeção. A Sanepar não se responsabilizará pelos acordos comerciais entre ambos (os custos decorrentes da inspeção são por conta da contratada).
- d) **Inspeção por Certificado sob Responsabilidade da Sanepar:** A inspeção será via análise de certificados sob responsabilidade da Sanepar e o fornecedor / fabricante deve comunicar a GLOG / Controle da Qualidade no mínimo com 12 (doze) dias úteis de antecedência da disponibilização do material, enviando

solicitação de inspeção – SI, devidamente preenchida para o e-mail inspecao@sanepar.com.br.

- 19.3.3. **Inspeção Testemunhada em Fábrica sob Responsabilidade da Sanepar:** O fornecedor deverá solicitar inspeção para o e-mail: inspecao@sanepar.com.br, através do formulário “Solicitação de Inspeção – SI”. A SANEPAR/GLOG ou órgão inspetor contratado diretamente pela Sanepar, terá até 12 dias úteis para início da inspeção (prazo válido também para novos pedidos de inspeção (reinspeção) nos casos de reprovação em fábrica do objeto). O prazo será contado após envio, pelo fabricante, e aprovação de toda documentação pela SANEPAR. Observação. Caso seja solicitado inspeção de materiais que não estejam em OFM’s específicas ou não possuam saldo, estas inspeções serão cobradas do fabricante nos mesmos critérios de reinspeção e não será emitida liberação.
- 19.3.3.1 A Contratada proverá a equipe de inspetores, indicados pela SANEPAR, com materiais, equipamentos e pessoal auxiliar, bem como franqueará o acesso às dependências quando isso se fizer necessário para a realização da inspeção, a qualquer tempo durante o processo de fabricação e após a finalização do produto.
- 19.3.3.2 A fixação dos selos (caracterizando a liberação dos materiais e garantindo rastreabilidade) é de responsabilidade do fabricante devendo seguir as orientações dos inspetores da Sanepar ou dos inspetores por ela designados.
- 19.3.3.3. Ocorrendo reprovação do material ou impossibilidade de realização da inspeção causado pelo fornecedor, a contratada deverá solicitar nova inspeção. No caso de reinspeção sobre o mesmo objeto, serão custeadas pela contratada as despesas de deslocamento, estadia, alimentação e demais valores definidos pela GLOG- Controle de Qualidade, conforme item 5 - NORMATIVA DE VALORES PARA REINSPEÇÃO, disponível para consulta pelo link: <http://site.sanepar.com.br/fornecedores/controle-de-qualidade>.
Observação. Se o prazo indicado pelo fornecedor, na solicitação de inspeção, for inferior ao necessário para realização da mesma, será emitido um relatório de ocorrência e deverá ser convocada nova inspeção pelo fornecedor e estará sujeita a cobrança dos valores.
- 19.3.3.4. **Inspeção no exterior:** Para materiais e equipamentos cuja as inspeções sejam necessárias executar fora do território brasileiro, os custos deverão ser arcados integralmente pelo fabricante /contratada conforme item 5 - NORMATIVA DE VALORES PARA REINSPEÇÃO, disponível para consulta pelo link: <http://site.sanepar.com.br/fornecedores/controle-de-qualidade>, não se limitando a um inspetor. Devendo atender os seguintes itens:
- a) Prazo de atendimento da inspeção 30 dias
 - a) O fornecedor deve informar o local de fabricação (se fora do país) e condições de garantia, assistência técnica e peças para reposição, no território brasileiro
- 19.3.4. **Inspeção Testemunhada em Fábrica sob Responsabilidade do Fornecedor / O** fornecedor deverá escolher órgão credenciado e enviar cópia da solicitação de inspeção – SI para o e-mail: controladaqualidade@sanepar.com.br, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.
- 19.3.4.1. Para fins de verificação dos requisitos da qualidade do produto o mesmo deverá ser entregue, acompanhado da DANFE, da Solicitação de Inspeção (Liberação de Embarque – destacada) bem como do Relatório de Inspeção fornecido pelo órgão inspetor credenciado de todos os itens.

- 19.3.4.2. O Relatório de inspeção deverá ser emitido por órgão/empresa, credenciados pela Sanepar.
- 19.3.4.3. O Relatório de Inspeção deve contemplar as seguintes informações:
- Informações do fabricante:
- Endereço;
 - Nome da empresa;
 - CNPJ;
 - Nome do responsável (colaborador do fabricante), pelo acompanhamento da inspeção.
- Informações do credenciado:
- Números dos selos;
 - Cópia da anotação de responsabilidade técnica assinada e paga (anexada ao laudo);
 - Data e hora do início e fim da inspeção;
 - Nome, registro no Conselho de Classe, e assinatura do responsável pela inspeção.
- Informações do material:
- Os números de solicitações de inspeções relacionadas com o relatório;
 - Referências de normas / Especificações Básicas;
 - Registros fotográficos que atestem a realização dos ensaios, com data e hora, em resolução suficiente para boa interpretação;
 - O(s) item(ns) inspecionado(s);
 - Parâmetros de aceitação dos ensaios qualitativos destrutivos e não destrutivos;
 - Análise conclusiva de conformidade dos resultados dos ensaios e medições executados com as normas e/ou parâmetros de qualidade contratados;
 - Dar destaque especial no relatório aos eventuais lotes reprovados durante a inspeção.
- 19.3.4.4. Os ensaios de recebimento devem ser feitos conforme estabelece a norma de cada produto e limitam-se aos lotes de produto acabado apresentados pelo fabricante.
- 19.3.4.5. Deverá constar identificação do órgão inspetor nos materiais entregues (selos, carimbos ou outros aplicáveis).
- 19.3.4.6. Todos os custos resultantes da inspeção em fábrica são integralmente de responsabilidade da contratada.
- 19.3.4.7. A Sanepar poderá fiscalizar por amostragem, em auditoria durante a inspeção e liberação de materiais na fabricante. A auditoria será realizada na fabricante a qualquer tempo sem o aviso prévio ao fornecedor.
- 19.3.5. A existência e a atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- 19.3.6. Caso esteja previsto inspeção em fábrica ou por certificado, na planilha de orçamento, o (s) objeto (s) licitado (s) somente poderá (ão) ser transportado (s), do fabricante até o local designado em edital, após autorização formal da Sanepar, liberação de embarque. Em caso de aprovação, cópia da Liberação de Embarque deverá acompanhar a DANFE do material. Todos os materiais aprovados são

identificados por selos ou por código de rastreabilidade indelével informado na liberação para embarque, sendo tais identificações verificadas no momento da entrega dos materiais.

A Sanepar não aceitara materiais que exijam inspeção em fábrica e esta não tenha sido realizada. As despesas de devolução do material serão pagas pelo fabricante e inspeção deverá ser convocada.

- 19.3.7. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para o fornecimento será da Contratada, não podendo o prazo para realização da inspeção, bem como a(s) rejeição(oes) do(s) produto(s) ser(em) alegado(s) como motivo(s) justo(s) para o não atendimento ao prazo de entrega.
- 19.3.8. A aceitação dos materiais não isenta a Contratada da garantia do produto. A contratada deverá oferecer garantia dos materiais orçados, de acordo com as especificações da Sanepar. Na falta desta, deverá apresentar garantia de 12 (doze) meses a contar da efetiva data da entrega. Dentro do período de garantia, o fornecedor deverá substituir e/ou reparar os materiais com defeito de fabricação, assumindo todos os custos decorrentes da substituição e/ou recuperação.
- 19.3.9. A Contratada deverá apresentar para aprovação da SANEPAR, quando solicitado, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os bens de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- 19.3.10. Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos serão de responsabilidade da Contratada, que deverá responder pelos mesmos e arcar com os custos da defesa da SANEPAR em juízo ou fora dele contra reclamações relacionadas com o assunto.
- 19.3.11. A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à Sanepar, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.
- 19.3.12. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da Lei 13.303/2016 e com os parágrafos 4º e 5º do art. 171 do RILC.
- 19.3.13. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação junto ao Cadastro de Fornecedores da SANEPAR.
- 19.3.14. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.
- 19.3.15. A Contratada autoriza à SANEPAR, a seu critério e através da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado.
- 19.3.16. Atender a todos os termos da Lei Geral de Proteção de Dados, 13.709 de 14/08/2018, e suas atualizações; o Código de Conduta e Integridade para

Fornecedores e Parceiros de Negócio
(<https://site.sanepar.com.br/fornecedores/codigos-de-conduta-e-integridade>) e a
Lei 12.846/2013 de 01/08/2013 – Lei Anticorrupção.

- 19.3.17. O presente edital com todos os documentos nele referidos e seus anexos serão parte integrante do contrato a ser celebrado entre a SANEPAR e a empresa vencedora da Licitação.

19.4. FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO

- 19.4.1. A DANFE , obrigatoriamente deverá acompanhar a entrega do objeto de Licitação até o local indicado pela SANEPAR.

- 19.4.2. Na DANFE só poderá constar o objeto de licitação da Ordem de Fornecimento a que esta se refere, devendo constar somente uma ordem de fornecimento por DANFE sendo indispensável mencionar na mesma:

- o número do contrato;
- o número da Ordem de Fornecimento e o item a que se refere;
- o número da carta de programação ou carta de ativação de entrega, quando solicitado pela Contratante.
- o número do contrato de financiamento quando este estiver disposto no edital.
- o número da liberação de embarque quando for o caso de inspeção em fábrica

A DANFE deverá ser emitida conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos.

- 19.4.2.1. O não atendimento no contido do item 19.4.2, os materiais, a critério da Sanepar, poderão ser recebidos e a referida DANFE deverá ser regularizada em até 03 (três) dias úteis. Não havendo regularização dentro do prazo, será adotado o contido no subitem 19.2 do Edital.

- 19.4.3. A contratada deverá estar com a regularidade fiscal comprovada/atualizada no sistema de cadastro de fornecedores da SANEPAR, solicitada quando da abertura da licitação.

- 19.4.4. O faturamento dos materiais poderá ser feito parcelado, na medida das entregas, sempre que assim permitam as condições constantes no Contrato.

- 19.4.5. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a data prevista para entrega dos materiais, devidamente atestada pela área gestora. Ocorrendo atrasos, o prazo será contado a partir da data da efetiva entrega.

- 19.4.5.1 A contagem do prazo para pagamento para material (is) rejeitado (s) na inspeção de qualidade e substituído (s), terá início na data da efetiva regularização do boletim de ocorrência, incidindo multa contratual no período de indisponibilidade do (s) material (is), nos termos do subitem 19.5.6 do Edital.

- 19.4.6. No caso de atraso de pagamento, motivado por responsabilidade da Sanepar, esta responderá às seguintes sanções:

- a) multa de 0,1% ao dia, sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2%;
- b) juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, pró-rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;

- c) correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pró-rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.
- 19.4.7. A SANEPAR pagará à Contratada os preços homologados, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato, englobando todos os custos e não se limitando, às despesas com inspeção (quando aplicável), fretes, embalagens, carga/descarga, empilhamento, seguros e tributos incidentes sobre os fornecimentos adjudicados.
- 19.4.8. Os bens entregues em quantidade a maior terão o seu valor glosado na respectiva DANFE, se for o caso, e a quantidade excedente ficará a disposição do fornecedor, conforme item 19.2 do Edital.
- 19.4.9. Os bens entregues em quantidade a menor terão seu valor glosado na respectiva DANFE, ficando a quantidade faltante em pendência, a qual deverá ser imediatamente entregue ou até o prazo de entrega previsto sob pena de caracterização de atraso e inadimplência, que redundará na aplicação das sanções cabíveis.
- 19.4.10. Os bens entregues irregulares ficarão à disposição do fornecedor nos termos previstos nos itens 19.2 do Edital.
- 19.4.11. Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a Sanepar não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros. Os pagamentos das Notas Fiscais/DANFES serão efetuados através de crédito na conta corrente da Contratada, preferencialmente em conta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que deverá ser informada à GFI – Gerência Financeira, setor da Tesouraria, por correspondência conforme Modelo 03 (anexo), para fins de pagamento. Para a Contratada que não tiver conta bancária, os seus créditos ficarão disponíveis como OP –Ordem de Pagamento, devendo ser retirado pela Contratada numa das agências do Banco contratado pela SANEPAR para pagamentos.
- 19.4.12. Em caso de atraso pela Contratante, as verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária) serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.
- 19.4.13. A SANEPAR também fica autorizada a, preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 195, § 2º, do RILC.
- 19.4.14. Quando couber, a contratada deverá apresentar Laudo de inocuidade (Laudo de Efeitos sobre a água) da resina (matéria-prima) utilizada na fabricação dos materiais, conforme Portaria de Consolidação Nº 5 do Ministério da Saúde, publicada no DOU de 03/10/17 ou a que a substituir, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

- 19.4.14.1 Cópia do Laudo de inocuidade deverá ser encaminhada juntamente com o Laudo técnico de inspeção de recebimento dos produtos, em cada entrega.
- 19.4.14.2 Havendo alteração no composto de fabricação do material é de responsabilidade da contratada a elaboração de novos ensaios visando verificar a inocuidade do novo produto junto ao fluido.

19.5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.5.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:
- I – advertência;
 - II - multa moratória;
 - III - multa compensatória;
 - IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEPAR, por até 02 (dois) anos.
- 19.5.2. As sanções constantes no subitem 19.5.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa, nos termos do art. 214, parágrafo único, do RILC.
- 19.5.3. As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no RILC e na Lei 13.303/2016.
- 19.5.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
- I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
 - II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela SANEPAR;
 - III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a SANEPAR em virtude de atos ilícitos praticados;
 - IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - VI - incorrer em inexecução contratual.
 - VII - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - VIII - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - IX - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - X - ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - XI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

XII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XIV - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

XV - ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

XVI - ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

XVII - ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;

XVIII - ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

XIX - deixar de manter o nível de qualidade exigido pela SANEPAR na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

19.5.4.1. Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

Da Sanção de Advertência:

19.5.5. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro Corporativo da SANEPAR, independentemente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada, ou não.

19.5.5.1. A reincidência da sanção de advertência no período de até 2 (dois) anos contados da publicação da sanção, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

Da Sanção de Multa:

19.5.6. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV - no caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre a parcela não executada;

V - no caso de **inexecução com consequente rescisão contratual**, incidirá multa na razão de 30,00% (trinta por cento), sobre o valor do saldo remanescente do contrato;

VI - nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 10,00% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em atraso;

- 19.5.6.1. A Multa do inciso VI incidirá: 02% (dois por cento) após o décimo dia que exceder o prazo de entrega e mais 0,2% (dois décimos por cento) por dia a partir do décimo primeiro dia, sobre a parcela em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total da parcela em atraso, considerando os valores unitários ofertados na licitação.
- 19.5.7. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEPAR, por até 02 (dois) anos, nos termos do art. 217, § 5º, do RILC.
- 19.5.8. Nos termos dos §§ 1º e 2º, Art. 217 do RILC, antes da aplicação, ocorrendo uma infração contratual apenas com a sanção de multa, a contratada será formalmente notificada para manifestar-se a área gestora do contrato, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação, a qual deverá ser encaminhada para o e-mail recursosmultasmateriais@sanepar.com.br. Havendo concordância da contratada quanto aos fatos constantes e nos termos da notificação, encerra-se o processo com a efetiva aplicação da multa.
- 19.5.8.1. Não havendo concordância entre as partes, será instaurado processo administrativo nos termos do Art. 223 do RILC.
- 19.5.8.2. No caso de aplicação de sanção de multa, conforme decisão em primeira instância administrativa, o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerada parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao Contratado, sendo retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.
- 19.5.9. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato, conforme art. 223 do RILC.
- 19.5.10. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Sanepar, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão final.
- 19.5.10.1. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

Da Sanção de Suspensão:

- 19.5.11. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à SANEPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, nos termos dos artigos 218 ao 220 do RILC.
- 19.5.12. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.
- 19.5.13. O procedimento para aplicação de sanções seguirá os artigos 221 ao 224, do RILC.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A apresentação de uma proposta na Licitação fará prova de que a empresa licitante:
 - 20.1.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da GAQC informações necessárias, antes de apresentá-la.
 - 20.1.2. Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital.
 - 20.1.3. Considerou que o edital e/ou anexos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
 - 20.1.4. Atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.
- 20.2. Fica também estabelecido que as especificações, anexos e documentação da Licitação são complementares entre si.
- 20.3. A SANEPAR reserva-se o direito de revogar a presente Licitação por interesse público anteriormente ao início da fase de lances ou propostas.
 - 20.3.1. Em havendo interesse de revogação após iniciada referida fase, a mesma será precedida de processo administrativo em que será assegurado o contraditório e a ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.
- 20.4. A SANEPAR poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de licitação a qualquer tempo, antes da data limite para acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.5. A SANEPAR poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da Licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.
- 20.6. É facultado à SANEPAR, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer

informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

- 20.7. O Pregoeiro poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas.
- 20.8. A Sanepar poderá aceitar prazos de entrega diferentes dos constantes na Planilha de Orçamento, por interesses administrativos desde que devidamente justificada pela Autoridade Competente, mediante emissão de comunicado anterior à data de abertura da licitação.
- 20.8.1. A arrematante, optando por prazo nos termos do comunicado, deverá confirmá-lo na proposta encaminhada ou no caso de dispensa desta, via “chat” no sistema Licitações-e.
- 20.9 O Pregoeiro tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como aceitar ou rejeitar qualquer interpelação, sempre em parecer justificando os atos.
- 20.10 O Pregoeiro, durante a análise de documentos e propostas, poderá solicitar de qualquer licitante, informações sobre a documentação exigida, fixando o prazo que julgar necessário para o atendimento, não sendo, porém, permitida a apresentação de documentos novos.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. O presente Edital está aprovado pela SANEPAR e instaurado pela Gerência de Aquisições e pela Diretoria Administrativa da SANEPAR.
- 21.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Curitiba, 15 de julho de 2026

Lucas Paulino Da Silva
Gerente de Aquisições e Contratos

Marcos Domakoski
Diretor Administrativo

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS - CFM

Contrato de Fornecimento de Materiais que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e a empresa vencedora da Licitação, visando a execução do objeto, conforme o Edital de Licitação.

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista estadual, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, Curitiba, Paraná, CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, abaixo representada, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa vencedora da Licitação, conforme dados descritos neste contrato, e assinado por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante do presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: **a)** o Edital de Licitação e Anexos; **b)** a Proposta da Contratada; **c)** a(s) Ordem(ns) de Fornecimento de Materiais. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se, nos termos dos documentos relacionados na presente cláusula primeira, a executar o objeto da contratação descrito neste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação será pelo regime de fornecimento integral.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

Os recursos destinados para a presente contratação serão próprios ou vinculados.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO

A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR - RILC; Código de Conduta e Integridade da Sanepar; Código de Conduta e Integridade para Fornecedores e Parceiros de Negócio; Programa de Integridade de Terceiros; Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8.429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Decreto Estadual do Paraná nº 2.485/2019; Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) 13.709 de 14/08/2018; Lei 12.846/2013 de 01/08/2013 – Lei Anticorrupção; Demais legislações estaduais e federais pertinentes, suas eventuais alterações e outras legislações quando couber.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço inicial do presente contrato é o estipulado acima, sendo que nele estão inclusos os materiais devidamente embalados, segundo sua espécie, os tributos, e colocados no local indicado pela SANEPAR, descarregados, empilhados, por conta e risco da Contratada.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de execução será o prazo de entrega dos materiais e o estipulado no cronograma constante **na(s) Ordem(ns) de Fornecimento de Materiais vinculada(s)** ao presente Contrato. O início da contagem do prazo de entrega ocorrerá a partir da data de assinatura da última parte interessada no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 165 a 170 do RILC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o cronograma de entrega coincidir com sábados, domingos ou feriados no local de endereço constante na OFM (Ordem de Fornecimento do Material), o prazo de entrega do material fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto contratual de acordo com o previsto no edital de licitação e descrito **na(s) Ordem(ns) de Fornecimento de Materiais**, sendo que:

- a) A DANFE, obrigatoriamente deverá acompanhar a entrega do objeto de licitação até o(s) local (is) indicado pela SANEPAR.
- a) Na DANFE só poderá constar o objeto de licitação referente a este contrato, devendo constar somente uma ordem de fornecimento por DANFE, sendo indispensável mencionar na mesma o número deste contrato, **o número da Ordem de Fornecimento correspondente**, o número da liberação de embarque quando for o caso de inspeção em fábrica, o número da carta de programação ou carta de ativação de entrega quando solicitado pela Contratante e o número do contrato de financiamento, quando este estiver disposto no edital.
- b) A contratada deverá estar com a regularidade fiscal comprovada/atualizada no sistema de cadastro de fornecedores da SANEPAR, solicitados quando da abertura da licitação.
- c) O faturamento dos materiais poderá ser feito parcelado, conforme as datas de entrega previstas ou programadas, sempre que assim permitam as condições constantes neste contrato e no Edital de Licitação.
- d) O processamento da DANFE será realizado após a conferência, recebimento e inspeção de qualidade de todos materiais nela constantes.
- e) Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a data prevista para entrega dos materiais, devidamente atestada pela área gestora. A contagem do prazo de pagamento terá início a partir da data prevista para entrega, conforme estipulado neste contrato. Quando ocorrer atraso, a contagem será feita a partir da efetivação da entrega.
- g) No caso de atraso de pagamento, motivado por responsabilidade da Sanepar, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - multa de 0,1% ao dia, sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2%;
 - juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, pró-rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;
 - correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pró-rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.
- h) Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a Sanepar não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros. Os pagamentos das Notas Fiscais/DANFEs serão efetuados através de crédito na conta corrente da Contratada, preferencialmente em conta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que deverá ser informada à GFI –Gerência Financeira, setor da Tesouraria, por correspondência conforme Modelo 03 do Edital, para fins de pagamento. Para a Contratada que não tiver conta bancária, os seus créditos ficarão disponíveis como OP –Ordem de Pagamento, devendo ser retirado pela Contratada numa das agências do Banco contratado pela SANEPAR para pagamentos.
- i) Em caso de atraso pela Contratante, as verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária) serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante termo de quitação e apresentação de nota de débito ou fatura.

- j) A contagem do prazo para pagamento para material(is) rejeitado(s) na inspeção de qualidade e substituído(s), terá início na data da efetiva regularização do boletim de ocorrência, incidindo multa contratual no período de indisponibilidade do(s) material(is), de acordo com a cláusula décima.
- k) A DANFE que mencione mais de uma **Ordem de Fornecimento de Materiais** será devolvida, os materiais, a critério da Sanepar, poderão ser recebidos e a referida DANFE deverá ser regularizada em até 3 (três) dias úteis, conforme alínea b. Não havendo regularização dentro do prazo, será adotado o contido na cláusula 19.2 do Edital.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A CONTRATADA compromete-se a cumprir os Princípios do Pacto Global (disponíveis em www.pactoglobal.org.br), as diretrizes da Declaração Universal de Direitos Humanos, e os Princípios da Política de Sustentabilidade da SANEPAR, (<https://ri.sanepar.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas>), garantindo que as suas atividades estejam em conformidade com os documentos aqui citados, conforme itens abaixo.

1. Responsabilidade Social:

1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e envidar esforços junto aos seus fornecedores, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

1.2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

1.3. Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência.

1.4. Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos.

1.5. Garantir segurança e dignidade aos seus empregados, vinculados à execução deste contrato, no que diz respeito a saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação.

2. Responsabilidade Ambiental:

2.1. Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância à legislação e normas, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores.

2.2. Observar a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades, incluindo atendimento à portaria nº 280/2020 - Ministério do Meio Ambiente, de 29 de junho de 2020, quando aplicável.

2.3. Manter, quando aplicável, a regularidade do licenciamento ambiental quando da construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA: ANTICORRUPÇÃO

1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o Código de Conduta de Fornecedores e que no transcurso da execução contratual cumprirão todo o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo

de contratação e de execução do objeto contratual, estando sujeita a Contratada às penas previstas na legislação e no RILC. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é vedado à Sanepar e ao Contratado e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:

A. ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

B. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

C. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

D. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

E. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

F. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou,

G. de qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto Estadual nº 11.953/2018 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

2. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

3. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

4. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO E USO DE DADOS PESSOAIS

Cada Parte, seus prepostos, representantes, terceiros envolvidos e demais pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, garantirá a segurança e a integridade de quaisquer dados pessoais tratados em razão da execução do presente instrumento, incluindo, mas não se limitando aos relacionados a clientes, empregados, pessoas vinculadas, fornecedores de materiais e serviços, acionistas e terceiros, conforme os termos dos documentos de contratação, bem como a Lei nº 13.709/18 e demais Legislação relativa à Proteção de Dados vigentes no Brasil. Para esse efeito, as Partes garantem que dispõem de medidas técnicas e organizacionais apropriadas para se proteger contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, bem como contra sua perda ou destruição acidental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada Parte garantirá a utilização de, pelo menos, uma das bases legais previstas na Lei nº 13.709/18 para cada tratamento específico de qualquer dado pessoal, incluindo todos os consentimentos e avisos necessários e adequados, sempre que necessário, a fim de permitir o tratamento legal pelo período e finalidades estabelecidos nesta cláusula de Proteção de Dados, instrumento contratual e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA concorda em não realizar qualquer compartilhamento de dados, caso não esteja previsto no escopo contratado, bem como a não transferir dados pessoais para fora das jurisdições permitidas pela Legislação de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE. A nomeação de terceiros processadores de dados pessoais, nos termos deste Contrato, dependerá de contratos escritos condicionados à incorporação de termos substancialmente semelhantes aos estabelecidos nos documentos que regem esta contratação e na Legislação de Proteção de Dados, a fim de garantir aos dados, no mínimo, o mesmo nível de proteção exigido da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA manterá registros e informações completas e precisas para demonstrar sua conformidade com as disposições aqui tratadas, bem como para permitir a rastreabilidade de operações e auditorias.

PARÁGRAFO QUARTO: Não será permitido à CONTRATADA compartilhar, divulgar as informações tratadas nem permitir o acesso a elas, exceto por prepostos, representantes, terceiros envolvidos e demais pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, tão somente para cumprimento das obrigações impostas a si próprias e garantirão que estes estejam sujeitos a obrigações contratuais expressas, que não sejam menos onerosas do que aquelas a elas impostas.

PARÁGRAFO QUINTO: As Partes são responsáveis por todos e quaisquer incidentes de segurança da informação que envolvam dados pessoais tratados, no âmbito da execução dos serviços. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, imediatamente, em regra por meio eletrônico, podendo ser solicitado por meio físico, sempre que quaisquer das Partes acreditar razoavelmente que houve uma aquisição, destruição, modificação, acesso, uso ou divulgação não autorizada de dados pessoais ("Violação"). Após informada, a Parte potencialmente causadora investigará imediatamente a ocorrência de Violação, tomará todas as medidas necessárias para eliminar ou conter as exposições, elaborará um dossiê contendo todos os registros coletados como parte de sua investigação e manterá a outra informada sobre o status e todos os assuntos relacionados.

PARÁGRAFO SEXTO: Cada Parte concorda em fornecer, a seu único custo, assistência e cooperação razoáveis solicitadas pela Parte potencialmente prejudicada na promoção de qualquer correção, investigação e/ou a mitigação de qualquer dano, incluindo, sem limitação, qualquer notificação apropriada para enviar a indivíduos afetados ou potencialmente afetados pela Violação, bem como órgãos de proteção de dados e/ou a prestação de qualquer serviço de relatório apropriado para fornecer a tais indivíduos. Dentro de 5 (cinco) dias úteis após a identificação ou a informação de uma Violação, a Parte causadora deverá desenvolver e executar um plano de ação que reduza a probabilidade de reincidência dessa Violação, além de fornecer relatório de impacto de proteção de dados à CONTRATANTE. As Partes não notificarão qualquer indivíduo ou terceiros, exceto quando exigido pela legislação vigente, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em virtude de ordem judicial, em qualquer caso, mediante concordância do plano de comunicação conjunto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, independente do meio em que se encontrem, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO OITAVO: A critério do Encarregado de Proteção de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO NONO: Cada Parte concorda em observar as diretrizes definidas pela Política de Segurança da Informação da Sanepar e pela Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade da Sanepar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de indenizações de qualquer natureza, tanto de ordem moral quanto material, perdas e danos, lucros cessantes e pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA das disposições constantes na Cláusula de proteção e uso dos dados pessoais e na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, no RILC e na forma prevista

no subitem 19.5 do Edital de Licitação, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A penalidade de multa poderá ser aplicada conforme subitem 19.5.6 do Edital.

I - em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão; (% definido pela GAQC ou Termo de Referência ou Normativa Interna)

II - em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão; (% definido pela GAQC ou Termo de Referência ou Normativa Interna)

III - no caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre a parcela não executada; (% definido pela GAQC ou Termo de Referência ou Normativa Interna)

IV - no caso de **inexecução com consequente rescisão contratual**, incidirá multa na razão de 30,00% (trinta por cento), sobre o valor do saldo remanescente do contrato;

V - nos **demaís casos de atraso**, incidirá multa na razão de 10,00% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em atraso; (% definido pela GAQC ou Termo de Referência ou Normativa Interna)

A Multa do inciso VI incidirá: 02% (dois por cento) após o décimo dia que exceder o prazo de entrega e mais 0,2% (dois décimos por cento) por dia a partir do décimo primeiro dia, sobre a parcela em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total da parcela em atraso, considerando os valores unitários ofertados na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos §§ 1º e 2º, Art. 217 do RILC, antes da aplicação, ocorrendo uma infração contratual apenas com a sanção de multa, a contratada será formalmente notificada para manifestar-se a área gestora do contrato, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação. Havendo concordância da contratada quanto aos fatos constantes e nos termos da notificação, encerra-se o processo com a efetiva aplicação da multa. Não havendo concordância entre as partes, será instaurado processo administrativo nos termos do Art. 223 do RILC. No caso de aplicação de sanção de multa, conforme decisão em primeira instância administrativa, o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerada parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao Contratado, sendo retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida corresponde à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Sanepar, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

Poderá ocorrer rescisão do presente Contrato nas formas previstas no edital, no RILC e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São consideradas obrigações da **CONTRATADA**, os encargos descritos no subitem 19.3 do Edital, as demais condições especificadas no Edital de Licitação e neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à Sanepar, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação junto ao Cadastro de Fornecedores da SANEPAR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Devem ser observadas pela Contratada as vedações impostas pelo Decreto Estadual conforme art.16, par. único, inciso IV, do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO: Os materiais ou equipamentos, a juízo e critério da Contratante, serão submetidos a testes de qualidade na fabricação e/ou montagem, efetuados pela própria Contratante ou órgão por ela designado.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de reinspeção os custos serão de responsabilidade do Fabricante de acordo com o estabelecido no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SUPRESSÃO

Serviços complementares e supressões serão admitidos de acordo com o disposto no edital, no RILC e na Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, por meio da área requisitante citada **na(s) Ordem(ns) de Fornecimento de Materiais vinculada(s)** ao presente contrato, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do objeto licitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e a atuação da Fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A SANEPAR também fica autorizada a preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 195, § 2º, do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o Edital de Licitação ou com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia de qualidade dos materiais ofertados, de acordo com o estabelecido no Edital de Licitação e Proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os materiais especificados neste Contrato estarão sujeitos a inspeção no ato de seu recebimento, nos aspectos quantitativo e qualitativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão recusados os materiais cujo exame comprovar que: a) Não foram observadas as condições de fornecimento e especificações indicadas neste Contrato e no Edital de Licitação; b) Apresentem defeitos físicos ou de fabricação; c) Apresentem avarias que possam ser atribuídas a embalagem e/ou acondicionamento inadequados durante o transporte até a SANEPAR; d) Não correspondam às amostras fornecidas; e) Não atendam aos requisitos exigidos em critérios e/ou Normas adotadas pela SANEPAR; f) Materiais de marcas não qualificadas (homologadas) pela Sanepar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e risco, a substituição dos materiais recusados de acordo com o estabelecido no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO QUARTO: A aceitação dos materiais pela SANEPAR não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades por ela garantidas.

PARÁGRAFO QUINTO: O material fornecido deverá corresponder ao especificado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Curitiba, Estado do Paraná, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GESTOR DO CONTRATO. Fica designado como gestor do contrato pela SANEPAR, o empregado xxxxxxxxxxxxxxxx, Matrícula nº xxxxxxxxx, telefone (00) 0000-0000, e-mail: xxxxxxxx@sanepar.com.br, cuja substituição, somente ocorrerá por ato formal de competência do Diretor da área Contratante.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em duas vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Local e data de assinatura

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO I
MODELOS

MODELO 01
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

LICITAÇÃO: ____/____/____

A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em ____/____/____, NIRE (nº), CNPJ (nº), estabelecida na (Rua, nº, bairro, Cidade, Estado, CEP), declara, sob as penas da Lei, que:

1. Se enquadra na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.
2. A receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006, auferida no último ano-calendário foi de R\$ _____ (dispensada de declarar se a empresa encontra-se no ano-calendário de início de atividade).
3. A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo, nos termos da Lei Complementar 123/2016:
 - I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 - IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 - V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 - VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - X - constituída sob a forma de sociedade por ações;
 - XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

(Município), ____ de _____ de ____.

Nome: _____

CPF: _____

MODELO 02**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA CONTRATAÇÃO
COM A SANEPAR E DE RESPONSABILIDADE SOCIAL**

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, portador(a) do RG nº..... e CPF nº....., DECLARA sob as penalidades legais, para fins de participação no Pregão Eletrônico/20...., que:

SOBRE IDONEIDADE:

1. os documentos apresentados são originais ou cópias fiéis dos mesmos, sob pena de inabilitação, sem prejuízo de responsabilização penal, civil e administrativa;
2. os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade do cumprimento do objeto;
3. aceita participar da presente licitação nas condições estipuladas no Edital e, caso vencedor, assume integralmente a responsabilidade pelo fornecimento do seu objeto;
4. não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;
5. cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação e inexistente fato impeditivo para tal;
6. não se encontra suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a SANEPAR, em decorrência do disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

SOBRE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL:

1. para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
2. que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis nº 9.777, de 30 de dezembro de 1998, nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993;
3. que respeita os Direitos Humanos e não permite qualquer forma de discriminação, cumprindo as obrigações trabalhistas e assegurando condições dignas de trabalho aos funcionários.
4. que não adota práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Local, Dia / Mês / Ano

(Assinatura)

(Nome e cargo do representante)

(Nome do proponente/ CNPJ)

MODELO 03

(Preferencialmente utilizar papel timbrado da empresa)

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

_____, ____ de _____ de _____

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

Rua Engenheiros Rebouças, 1376

Bairro Rebouças - Curitiba – PR

CEP –80.215-900

A/C – GFI/Tesouraria

E-mail: tesouraria@sanepar.com.br

Prezados Senhores,

Vimos pela presente solicitar a V. Sas., que todos os pagamentos para liquidação de Notas Fiscais/DANFEs emitidas por nossa empresa, sejam efetuados através de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____ Estado: _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco (Código/Nome): _____ (Preferencialmente - 104 -CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Agência Nº: _____

Nome da Agência: _____

Conta Corrente Nº: _____

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada, dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte e que divergências porventura existentes entre o valor faturado e o valor do crédito serão tratados junto a SANEPAR.

Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

Nome:

Função/Cargo:

Fone/Ramal:

Nome da Empresa (Se não for papel timbrado)

**DEMAIS ELEMENTOS DO EDITAL ESTÃO DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD NO LINK
ABAIXO, CONSULTANDO PELO NÚMERO DO PROCESSO**

<http://licitacao.sanepar.com.br/SLI11000.aspx>

**Anexo II – Especificação Básica
Anexo III – Resolução Conjunta 455_2024
Anexo IV - Planilha de Orçamento**

